



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/SCI-DESP/2018

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO FRARE SOLICITANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM A SER ENTREGUES EM SESSÕES SOLENES.

Examinamos o pedido da Presidência em analisar a solicitação do Vereador Claudinho Frare de aquisição de placas para ser entregue aos homenageados em três sessões solenes requeridas pelo citado vereador, através dos Requerimentos nº 53/2018, 54/2018, 55/2018, aprovados pelo Plenário.

A priori, o Regimento Interno da Câmara Municipal é explícito ao ordenar que:

Art. 173 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

...

§ 4º - Cada vereador poderá propor a realização de (01) uma sessão solene a cada ano legislativo. (**RES. Nº 124, DE 22 DE MARÇO DE 2006.**)

Assim, não há como o vereador convocar uma sessão solene, apenas indicar que a Presidência o faça; ainda, é possível que cada vereador proponha apenas uma sessão solene por ano, no caso em tela o Vereador Claudinho Frare requer três sessões solenes, contrariando o Regimento Interno, no que foi conivente o plenário deliberativo.

Em segunda instância, cumpre informar que as sessões solenes são para o fim específico de interesse público, e não pode ser utilizado como meio de promoção pessoal; sendo importante lembrar que as despesas realizadas por esta Casa de Leis devem ser legítimas, legais, estar dentro do planejamento anual e constar do orçamento, não podendo ser adquirido produtos ou serviços que não foram licitados, salvo as exceções da Lei 8.666/93.

Dessa forma, vimos que a autorização das três sessões solenes ferem o regimento interno, e que sua realização contrai despesas não constantes do orçamento, portanto, infringindo assim, os princípios da legalidade, imparcialidade, economicidade e da supremacia do interesse público.

Se a cada órgão, instituto, empresa, for realizada uma sessão solene para homenagear sua fundação/aniversário, não sobrar recursos para as despesas continuadas e planejadas anualmente, e ainda, ferindo gravemente a imparcialidade, já que sendo impossível homenagear a todos, apenas algumas seriam as privilegiadas, e é sempre relevante lembrar que é com o dinheiro público tais gastos.

É oportuno frisar que apenas ao Presidente é dada a prerrogativa de convocar sessões solenes, podendo cada vereador, apenas propor; e esta convocada pela Presidência, somente seu representante – o Presidente da Câmara, poderá solicitar, autorizar e contrair



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

despesas para a Edilidade, sob pena de as mesmas serem consideradas ilegítimas e ilegais. Ainda que o vereador propositor alegue a necessidade de alguma despesa acessória, apenas a Presidência tem a responsabilidade de analisar a necessidade e a viabilidade de cada despesa.

Portanto, sugerimos que apenas uma sessão solene seja autorizada por vereador, se for do interesse do mesmo; que as despesas sejam apenas as que foram planejadas e estejam constantes no orçamento anual aprovado; e, que foram devidamente licitadas. Assim, recomendamos que apenas uma sessão proposta pelo Vereador Claudinho Frare seja realizada; adquirindo as placas que foram licitadas, apenas, sob pena de comprar além do permitido e recair em fracionamento de despesas para se furtrar a um procedimento licitatório mais complexo e/ou aquisição de produtos sem a devida autorização orçamentária e legal.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 29 de Maio de 2018.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna